

Proc. 13 502/44

(CJT-18/45)

1945

LA/CCS

Incabível o recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Manuel Pedroso e outros interpõem recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região que, reformando o julgado da instância inferior, considerou os recorrentes caracterizados da ação contra Fortunato Pinto:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso não tem fundamento legal na legislação em vigor, uma vez que não foi caracterizada a divergência de interpretação de lei, nos termos do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, não tomar conhecimento do recurso, por falta de apóio legal, contra o voto do relator.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1945

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Ivens de Araujo	Relator ad-hoc
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 27/1/45.